

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 772/89

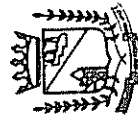
Dispõe sobre Tombamento de Bens integrantes do acervo Histórico, Cultural e Artístico do Município de Santa Luzia.

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º, bem como dando cumprimento ao art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 834/79, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam tombados, a nível municipal, os seguintes bens integrantes do acervo constante do Inventário de Proteção Cultural de Minas Gerais, a saber:

- 1) Estação Ferroviária (Praça Presidente Vargas); 2) Conjunto Residencial sito à Rua Felipe Gabrich nº 229; 3) Conjunto Residencial sito na Pça. Presidente Vargas, 61; 4) Conjunto Residencial à Rua do Comércio n.ºs. 207, 268, 427 e s/n; 5) Igreja São João Batista (Praça São João); 6) Fazenda Boa Esperança (Bairro Parque Boa Esperança) ;
- 7) Conjunto Residencial da Rua do Carmo n.ºs. 77, 885 e 943; 8) Conjunto Residencial da Rua Silva Jardim n.ºs. 61, 69, 79, 87, 97, 107, 117 , 120 e 129; 9) Conjunto Residencial e Biblioteca Pública à Rua do Bonfim n.ºs. 111, 125, 139, 157, 179, 201, 206 e 226; 10) Capela do Senhor do Bonfim à Rua Bonfim; 11) Conjunto Residencial da Rua Direita n.ºs. 14, 38, 50, 80, 108 e 120; 12) Conjunto Residencial da Rua Direita n.ºs. 15, 37, 49, 57, 63, 135 e 165; 13) Conjunto Residencial e Comercial da Rua Direita n.ºs. 215, 253 e 299; 14) Igreja Nossa Senhora do Rosário , Rua Direita com Rua do Rosário; 15) Residência à Rua Direita nº 386 ;
- 16) Solar da Baronesa (atual sede da Prefeitura Municipal) à Rua Direita 408; 17) Conjunto Residencial da Rua Direita n.ºs. 428, 478, 494, 506, 526 e 542; 18) Conjunto Residencial e Comercial da Rua Direita n.ºs. 441, 461, 491, 513, 521, 561, 599, 611, 621, 628, 637, 642, 651 , 672, 720, 725 e 767; 19) Solar Teixeira da Costa - Rua Direita com Rua do Serro; 20) Igreja Matriz de Santa Luzia, Rua Direita com Rua do Serro; 21) Conjunto Residencial e Comercial da Rua do Serro n.ºs. 20, 250, 262, 403, 457, 530, 542, 569, 592, 608, 609, 640, 660 e 672; 22) Museu Histórico Aurélio Dolabela à Rua do Serro 218; 23) Conjunto Residen -

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Residencial à Rua Floriano Peixoto nºs. 5, 17, 39, 85, 139, 185, 225, 235, 259, 269, 289, 463, 491, 541, 571, 572, 650, 663 e 669 e Rua Santana nº 38; 24) Hospital São João de Deus à Rua Floriano Peixoto nº 333; 25) Monumento a Duque de Caxias e Trinchiera dos Revolucionários (Bairro 42); 26) Capela e Asilo São Jerônimo à Rua Floriano Peixoto nºs. 355 e 401; 27) Mosteiro de Macaúbas (Rodovia para Jaboticatubas, Km 11); Solar Sen. Modestino Gonçalves à R.Direita, 101.

Artigo 2º - As Edificações Tombadas pelo Patrimônio Histórico, bem como suas vizinhanças, serão fiscalizadas pelo SERPHAM - Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, mantendo vigi-lância permanente para a proteção dos monumentos históricos e artísticos, recorrendo se necessário com a cooperação dos órgãos policiais.

Artigo 3º - As Edificações que compõem o Patrimônio Histórico do Município deverão ser preservados conforme seu Estilo e Época.

Artigo 4º - Ficam considerados Especiais, o Solar da Baronesa, Solar Teixeira da Costa, Igreja da Matriz, Capela do Senhor do Bonfim, Hospital São João de Deus, Muro de Pedras, Igreja do Rosário e Mosteiro de Macaúbas.

§ Único - As construções edificadas nas vizinhanças destes prédios e logradouros deverão acompanhar o estilo da época, obedecendo os dispositivos do Decreto-Lei 25, de 30/11/1937, Capítulo III, Artigos 17 e 18.

Artigo 5º - O SERPHAM manterá contato permanente com o IEFHA/MG, visando a preservação dos bens tombados por este Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 16 de Novembro de 1989.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL.